



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO
BRANCO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5975/2021

INDICA AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA BOA VISÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O VEREADOR MAURINHO BRANCO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que "Institui o Programa Boa Visão no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências." Conforme anteprojeto:

"EMENTA: Institui o Programa Boa Visão no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído o Programa Boa Visão no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o *caput* consiste na avaliação oftalmológica anual e consequentemente tratamento.

Art. 2º São objetivos do Programa Boa Visão:

I – a disponibilização de profissionais habilitados para a realização da avaliação e exames oftalmológicos;

II – o encaminhamento dos pacientes portadores de doenças detectadas que requeiram tratamento;

III – o mapeamento e o gerenciamento do programa para seu aperfeiçoamento;

IV – o fornecimento de armações e lentes através de parcerias e convênios com a iniciativa privada.

Art. 3º O Programa Boa Visão na Melhor Idade atenderá à todos os idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em regime de mutirão.

Art. 4º O Programa Boa Visão nas Escolas atenderá alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 5º O calendário para realização dos exames deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis, em parceria com a Secretaria de Educação para o Programa Boa Visão nas Escolas, e em parceria com a Secretaria de Assistência Social, para o

Programa Boa Visão na Melhor Idade, responsáveis conjuntamente pela ampla publicidade dos mutirões.

Art. 6º Para consecução dos objetivos desta Lei o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa garantir melhorias na qualidade de vida das pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, por meio de realização gratuita anual de exames oftalmológicos, capaz de detectar e prevenir doenças oftalmológicas.

Sabe-se que as pessoas idosas são mais propícias a desenvolver doenças na visão, as quais muitas vezes não são descobertas e tratadas devido à falta de médicos na rede pública.

O objetivo desse projeto é beneficiar também os estudantes carentes da rede municipal de ensino com óculos de grau, todos eles passarão por uma consulta oftalmológica, e se constatada a necessidade de lentes corretivas, todos receberão os óculos de forma gratuita.

Portanto, é nosso dever, enquanto representantes do povo, zelar e assegurar pelo cumprimento da Constituição Federal, sobretudo no que diz respeito ao acesso a saúde.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto a presente Propositura à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2021


MAURINHO BRANCO
Vereador